

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CDAP OAB RJ



prerrogativas OABRJ

Presidente da Comissão de Defesa e Assistência das Prerrogativas

Dr. James Walker

Coordenação da Escola de Prerrogativas - CDAP OAB RJ

Dra. Cecília Couto

Dra. Fabiana Marques

SUMÁRIO

Introdução

- A Essencialidade da Advocacia e o Alicerce das Prerrogativas

Principais Prerrogativas (Art. 7º da Lei 8.906/94)

- Inviolabilidade do Escritório
- Livre Exercício da Advocacia
- Acesso aos Autos
- Comunicação com Clientes Presos
- Clientes Investigados
- Livre Acesso
- Despacho com o Magistrado
- Uso da Palavra
- Sigilo Profissional
- Honorários Advocatícios
- Direitos do Advogado em Caso de Prisão
- Desagravo Público
- Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão em Escritórios de Advocacia
- Procedimentos
- Formulário de Atendimento
- Atendimento via Plantão
- DATAGED
- Lei de Abuso de Autoridade e a Proteção das Prerrogativas do Advogado.
- Função Essencial das Prerrogativas

A Essencialidade da Advocacia e o Alicerce das Prerrogativas

A advocacia exerce papel único no ordenamento jurídico brasileiro. Não se trata apenas de uma atividade privada, mas de uma profissão que possui a natureza de **múnus público**, isto é, um dever social voltado à tutela da cidadania, à preservação das liberdades e à manutenção do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal, no artigo 133, é expressa ao afirmar: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

Esse dispositivo não é mera formalidade: significa que sem a presença do advogado não há justiça efetiva. A indispensabilidade prevista na Constituição é garantia da sociedade, pois assegura que o cidadão terá sempre alguém habilitado e independente para defendê-lo diante do poder estatal.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), por sua vez, reforça essa posição. Já em seu **artigo 2º**, dispõe que:

"O advogado é indispensável à administração da justiça. No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público. No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei."

Esse artigo traduz com clareza a dupla dimensão da advocacia: de um lado, trata-se de uma atividade de natureza privada; de outro, configura um serviço público essencial à realização da justiça, justamente porque cumpre função social e integra a própria estrutura democrática.



Em complemento, o **artigo 6º** do mesmo Estatuto estabelece que:

"Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos."

Esse equilíbrio institucional impede que o advogado seja tratado como mero espectador do processo, afirmando sua dignidade como agente essencial da justiça.

É nesse contexto que se compreendem as prerrogativas previstas no artigo 7º do Estatuto. Elas não são privilégios ou regalias individuais, mas **garantias funcionais** que permitem ao advogado exercer sua missão pública com independência e liberdade. A prerrogativa é, antes de tudo, um instrumento de proteção do cliente e da sociedade, pois sem ela o exercício da defesa seria enfraquecido e a própria justiça comprometida.

Portanto, ao abordar o tema das prerrogativas, é indispensável compreender que sua origem está na Constituição e na função pública da advocacia. Defendê-las significa proteger não apenas a classe dos advogados, mas, sobretudo, a cidadania e a legitimidade das instituições democráticas.

Principais Prerrogativas

(Art. 7º da Lei 8906/94)



Inviolabilidade do Escritório

O advogado tem direito à inviolabilidade de seu escritório, arquivos, correspondências, comunicações e ferramentas de trabalho. Essa proteção impede devassas indevidas, preservando o sigilo profissional e a confiança do cliente.

Esta prerrogativa é um pilar para a **proteção e sigilo** das informações do cliente.

Exceção Legal

Apenas um **mandado judicial específico e fundamentado**, com acompanhamento obrigatório da OAB, pode autorizar busca e apreensão no escritório do advogado. Esta salvaguarda protege contra abusos e garante a legalidade do processo.

Proteção e Sigilo

A inviolabilidade do escritório é a principal garantia do **sigilo profissional**. Ela assegura que as informações compartilhadas entre advogado e cliente permaneçam confidenciais, fortalecendo a relação de confiança necessária para uma defesa eficaz.

Livre Exercício da Advocacia

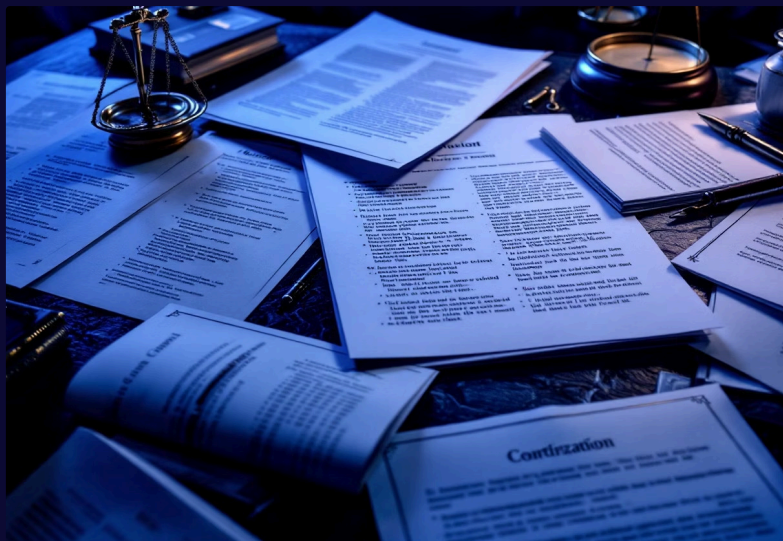
O livre exercício da advocacia é um direito fundamental assegurado a todos os profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nos termos do artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do artigo 7º, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é garantido ao advogado o exercício de sua profissão em todo o território nacional, com independência e autonomia, características essenciais ao pleno cumprimento de sua função social.



O exercício da profissão é garantido em todo o território nacional.

O artigo 8º do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOB) estabelece os requisitos indispensáveis para o ingresso na carreira, assegurando que o exercício da advocacia seja realizado com competência técnica, responsabilidade ética e respeito às prerrogativas profissionais:

Acesso aos Autos



O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) garante ao advogado o direito de **examinar autos de flagrante, investigações e diligências em andamento**, mesmo sem procuração, quando se tratar de prisão. Essa prerrogativa está prevista no **art. 7º, inciso XIV**, e representa um instrumento fundamental para assegurar a **ampla defesa e o contraditório**, princípios constitucionais previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Livre Acesso e Exame de Documentos

O acesso abrangente permite que o advogado:



Visualize Integralmente

Compreendendo todos os atos praticados na investigação ou flagrante.



Copie Peças

E documentos necessários à defesa, garantindo o devido processo.



Tome Apointamentos

Que facilitem a atuação profissional e a estratégia de defesa.

O direito se estende a todos os órgãos dos **Poderes Judiciário e Legislativo** e da **Administração Pública**, incluindo delegacias, órgãos policiais e Ministérios Públicos, assegurando um **acesso irrestrito para o exercício da defesa**.

❗ **IMPORTANTE:** Essa prerrogativa também encontra respaldo na **Súmula 14 do STF**, que estabelece: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Assim, o **acesso a autos de flagrante, investigações e diligências em andamento** é um instrumento de **fiscalização do Estado** e de **proteção do cidadão**, fortalecendo o papel do advogado como **defensor da legalidade e dos direitos fundamentais**.

COMUNICAÇÃO COM CLIENTES PRESOS

Estatuto da advocacia: Art. 7, III

O advogado pode comunicar-se com seus clientes pessoal e reservadamente, mesmo quando estes estejam presos, independentemente de autorização judicial. Trata-se de garantia da ampla defesa e do contraditório.

Constitui elemento fundamental à ampla defesa assegurada na Constituição Federal.



Clientes Presos

A comunicação pode ocorrer mesmo quando o cliente está sob custódia, reforçando o direito à defesa em todas as etapas.



Comunicação Reservada

O encontro deve ser pessoal e sem interferências externas, garantindo a privacidade e a confiança necessárias para a estratégia legal.



Independência Judicial

Não há necessidade de autorização prévia da justiça, assegurando agilidade e autonomia no acesso ao cliente.

CLIENTES INVESTIGADOS

Estatuto da Advocacia: Art. 7, XXI

Assistência ao cliente em sede policial ou administrativa, desde os primeiros atos da investigação, inclusive nos interrogatórios, oitivas e demais diligências.



Sede Policial ou Administrativa

A presença do advogado é assegurada desde o início, em qualquer ambiente de investigação, seja na delegacia ou em órgãos administrativos.



Interrogatórios e Oitivas

O advogado tem o direito de acompanhar e assistir seu cliente durante interrogatórios, oitivas e todas as diligências da investigação.



Primeiros Atos da Investigação

A assistência jurídica é garantida desde os atos inaugurais, prevenindo abusos e assegurando a legalidade do processo.

LIVRE ACESSO

O livre acesso constitui uma das mais relevantes prerrogativas da advocacia, assegurando ao profissional a possibilidade de desempenhar suas funções sem obstáculos indevidos impostos por autoridades ou instituições. Essa garantia é essencial para que a atuação do advogado seja plena e independente, reforçando o papel da advocacia como função indispensável à administração da justiça.

Direitos do Advogado (Art. 7º, Incisos VI, VII, VIII e XX, EAOB):



Acesso e Permanência em Diversos Locais

Ingressar e retirar-se livremente, permanecendo sentado ou em pé, independentemente de licença, em salas e dependências de sessões de julgamento em tribunais, audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, delegacias, prisões, repartições públicas, assembleias ou reuniões, sempre que no exercício da profissão.



Acesso Direto a Magistrados

Dirigir-se diretamente aos magistrados, em suas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou de outra condição, respeitando-se, contudo, a ordem de chegada;



· Retirar-se do recinto em que aguarda pregão para ato judicial, após 30 (trinta) minutos do horário designado, caso a autoridade responsável ainda não tenha comparecido, desde que haja comunicação protocolizada em juízo..

DESPACHO COM O MAGISTRADO

O contato direto entre advogado e magistrado é instrumento essencial de acesso à justiça. O Estatuto da Advocacia garante expressamente esse direito:

Art. 7º, VIII – “Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se apenas a ordem de chegada”.

Pontos relevantes:



Acesso direto

O advogado não depende de intermediários para despachar com o juiz.



Sem restrições burocráticas

Não se exige agendamento prévio ou autorização de servidores.



Ordem de chegada

A única limitação legítima é o atendimento sequencial dos advogados presentes.



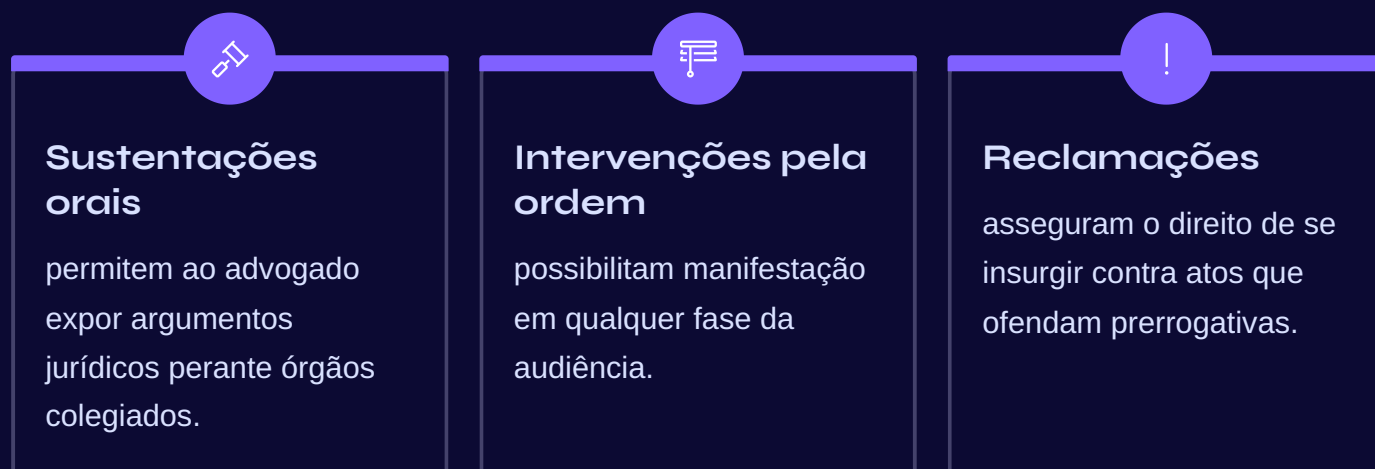
Finalidade

Essa prerrogativa visa garantir que a defesa seja exercida de modo efetivo, impedindo que barreiras administrativas restrinjam o diálogo entre advocacia e magistratura.

Uso da Palavra

A prerrogativa do **Uso da Palavra** assegura ao advogado a possibilidade de se manifestar oralmente em diferentes momentos e instâncias do processo. Nos termos do **Art. 7º, X e XI, do Estatuto da Advocacia**, o advogado possui direito a realizar **sustentações orais** nos tribunais e efetuar **intervenções pela ordem**.

Essa prerrogativa materializa-se em três dimensões principais:



Sigilo Profissional

Estatuto da advocacia: Art. 7, XIX

Código de Ética e Disciplina: Art. 35, 36, 38

O advogado tem o dever – e ao mesmo tempo a prerrogativa – de manter sigilo sobre fatos que tomou conhecimento em razão da profissão. Esse sigilo é absoluto, salvo quando o próprio cliente autoriza ou em situações excepcionais previstas em lei.

Honorários Advocatícios

A remuneração do advogado não é apenas um contrato privado: é também uma **garantia legal** do exercício da profissão. O Estatuto da Advocacia, em seu art. 7º, inciso X, assegura:

Art. 7º, X – "Receber honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, fixados em sentença, arbitrados ou objeto de contrato escrito, com preferência sobre qualquer crédito, excetuados os de natureza alimentar".



O que isso significa na prática?

Natureza alimentar

Os honorários são equiparados a salário, garantindo a subsistência do profissional.

Preferência legal

Prioridade de pagamento em execuções, assegurando que o advogado receba o que lhe é devido.

Sucumbenciais e contratuais

Ambos são direitos indisponíveis, protegidos por lei, refletindo o trabalho realizado.

Proteção institucional

Uma garantia fundamental para a dignidade e independência da profissão.



A legislação garante a validade e a exigibilidade dos contratos de honorários, seja em acordos diretos com o cliente ou fixados por decisão judicial, reforçando a segurança jurídica do profissional.

Direitos do Advogado em Caso de Prisão

A prisão de um advogado é uma medida de **gravidade excepcional**, pois pode representar não apenas restrição à sua liberdade, mas também um atentado à própria **função pública da advocacia**.

Situação de Prisão



A prisão de um advogado é uma medida de **gravidade excepcional**, pois pode representar não apenas restrição à sua liberdade, mas também um atentado à própria **função pública da advocacia**.

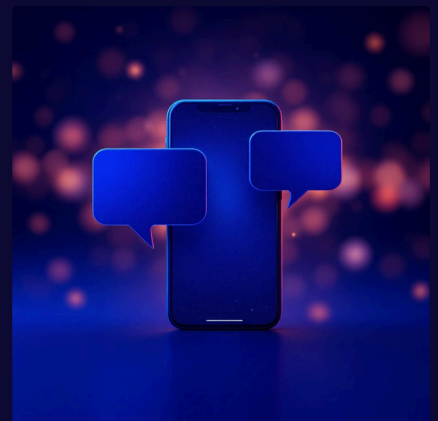
Presença da OAB no Flagrante



Se o advogado for preso em flagrante **por ato ligado ao exercício da profissão**, o auto de prisão somente poderá ser lavrado **com a presença de um representante da OAB**.

- A ausência do representante gera **nulidade absoluta** do flagrante
- Essa garantia assegura que a atuação do advogado não seja confundida com conivência criminosa

Comunicação Imediata à OAB



Em qualquer hipótese de prisão de advogado, ainda que não ligada ao exercício da profissão, a autoridade responsável deve comunicar de imediato a **OAB da respectiva Seccional**.

O Desagravo Público

O desagravo público é uma prerrogativa assegurada ao advogado pelo artigo 7º, inciso XVII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), segundo o qual é direito do advogado:

"XVII – ser publicamente desagravado, quando ofendido, no exercício da profissão ou em razão dela."

Essa previsão legal não é mero privilégio individual, mas uma **garantia institucional da advocacia**. A ofensa dirigida ao profissional, no contexto de sua atuação, atinge toda a classe e fragiliza o próprio exercício do direito de defesa.

1 Quando cabe o desagravo?

O desagravo pode ser requerido sempre que o advogado for injustamente ofendido no exercício da profissão ou em decorrência dela, seja por autoridade, servidor público, parte, outro advogado ou qualquer pessoa. Exemplos comuns incluem:

- Ofensas verbais em audiências ou repartições públicas
- Restrição indevida ao livre exercício profissional
- Imputações desonrosas vinculadas ao desempenho da atividade advocatícia

3 Como funciona o procedimento?

1. O pedido é encaminhado à Seccional ou Subseção da OAB com exposição do ocorrido e eventuais provas
2. O Conselho competente instaura procedimento administrativo, assegurando o contraditório
3. Se reconhecida a ofensa injusta, o desagravo é aprovado e marcado ato público
4. A manifestação é registrada e divulgada pela OAB, reafirmando o respeito às prerrogativas

2 Quem pode pedir?

- O próprio advogado ofendido
- Qualquer colega ou grupo de advogados
- O Conselho da OAB, **de ofício**, quando tiver ciência do fato

4 Natureza e efeitos

O desagravo não se confunde com indenização ou punição. Seu caráter é **simbólico, institucional e pedagógico**: visa restaurar a dignidade do advogado ofendido e, ao mesmo tempo, demonstrar à sociedade que a Ordem dos Advogados do Brasil não admite desrespeito às prerrogativas profissionais.

Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão em Escritórios de Advocacia

O escritório de advocacia é protegido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Advocacia como espaço de inviolabilidade.

O **Art. 133 da Constituição** declara o advogado indispensável à administração da justiça, enquanto o **Art. 7º, II, da Lei nº 8.906/94** estabelece que seu escritório, arquivos e meios de comunicação são invioláveis.

Por essa razão, o **cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia** só é admissível em caráter absolutamente excepcional e deve observar um conjunto rígido de requisitos legais e procedimentais.

③ A presença da OAB não é um ato meramente formal. É um **mecanismo de defesa da cidadania**, pois garante que a investigação não ultrapasse seus limites legais e que o sigilo profissional do advogado seja respeitado.

A seguir, apresentamos os pontos essenciais que devem orientar a atuação dos (as) representantes da Ordem.

Chegada ao Local

- Compareça ao endereço indicado com antecedência mínima de 20 minutos
- Utilize veículo próprio e identifique-se como representante da OAB
- **IMPORTANTE:** O representante da OAB **não atua como testemunha** da diligência

Relação com Autoridades

- Trate todos os envolvidos com urbanidade
- Lembre-se: não há hierarquia entre representantes da OAB e autoridades policiais
- O uso de celular e meios de comunicação não pode ser restringido

Durante o Cumprimento

- Observe de perto a seleção e arrecadação dos documentos
- Impedir, com registro em ata, a apreensão de itens estranhos à investigação
- Se o advogado alvo estiver presente, ele e seu defensor têm direito de acompanhar a diligência

Exigência do Mandado

- Solicite cópia do mandado e da decisão judicial antes do início da diligência
- Verifique se o documento é **específico, fundamentado e pormenorizado**
- É vedada a apreensão de documentos referentes a clientes não investigados

Atenção: Se a cópia do mandado não for fornecida, registre o fato em relatório e **não assine** o auto de cumprimento.

Conferência de Dados

- **Cadastro do advogado:** confirme no Cadastro Nacional de Advogados se o profissional alvo tem inscrição ativa ou suspensão
- **Endereço:** confira se corresponde exatamente ao local autorizado no mandado

Relatórios e Prisão

- Só assine relatórios oficiais se constarem todas as suas observações e ressalvas
- Se houver mandado de prisão, acompanhe todas as etapas, inclusive na delegacia
- Lembre a autoridade sobre a prerrogativa do recolhimento em **sala de Estado-Maior**
- Após a diligência, elabore relatório sigiloso e detalhado

Procedimentos

Como agir diante da violação das prerrogativas

O advogado ou advogada que atua na defesa das prerrogativas da classe carrega consigo uma dupla responsabilidade: proteger o livre exercício da profissão e representar institucionalmente a Ordem dos Advogados do Brasil. A defesa das prerrogativas exige **conhecimento técnico, postura firme e conduta ética**.

1

Acolhimento da denúncia

O advogado pode acionar a CDAP por telefone, e-mail, presencialmente ou via plantão. O delegado deve ouvir o relato com atenção, solicitar documentos e **preservar o sigilo e a confiança**.

2

Análise e identificação

Avaliar os fatos à luz do art. 7º da Lei 8.906/94 e demais dispositivos correlatos. Registrar exatamente **qual prerrogativa foi violada**.

3

Ação imediata da CDAP

A depender da gravidade, pode-se realizar acompanhamento presencial no local, contato direto com a autoridade envolvida ou encaminhamento institucional à Corregedoria.

Princípios do Atendimento do delegado de Prerrogativas

- **✓ Urbanidade e ética:** O atendimento deve ocorrer com respeito, firmeza e serenidade
- **✓ Diálogo pacífico:** A primeira abordagem é sempre dialógica e conciliadora

Formulário de Atendimento

 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado do Rio de Janeiro Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas Av. Erasmo Braga nº 115 – 3º andar – sala 310 Corredor D
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO (PLANTÃO)
NOME:
Data:
DADOS COMPLEMENTARES
NOME DA AUTORIDADE(S) RESPONSÁVEL PELO IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:
ARTIGO DO ESTATUTO OU NORMA VIOLADA:
DOCUMENTO(S) ANEXADO(S):
BREVE RELATÓRIO
PRESIDÊNCIA DA CDAP
O ATENDIMENTO FEITO PELO PLANTÃO RESOLVEU A QUESTÃO? SIM NÃO O FATO SUBMETIDO AO PLANTÃO GEROU UM PROCESSO? SIM NÃO ☐ ☐
PRESIDENTE DA CDAP

Imparcialidade e Fé Pública

O relatório possui fé pública e, portanto, deve ser elaborado de forma **imparcial**.



Elaboração Técnica

Deve ser **técnica** e devidamente embasada no Estatuto da Advocacia, bem como nas demais normas aplicáveis à ocorrência.



FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO

Trata-se do documento inicial que fundamentará as futuras providências da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relatório completo deve incluir:



Data, hora e local da ocorrência;



Nome do advogado e da autoridade envolvida;



Descrição objetiva da violação;



Providências tomadas.

Atenção: Exatidão e pontualidade são fundamentais no registro.

Combatividade não se confunde com agressividade.

ATENDIMENTO VIA PLANTÃO

Aplica-se a todos os atendimentos acionados à Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Seccional, inclusive chamados recebidos por telefone,/ WhatsApp, presencialmente e por plantonista deslocado ao local.

Contatos do Plantão



Faça download do material sobre Procedimentos!

Material disponibilizado no Curso de Formação de Delegados de Prerrogativas



DATAGED - Sistema de Gestão das Prerrogativas

O DATAGED é a plataforma oficial da OAB RJ para:

- Registrar, acompanhar e sistematizar os casos de violação de prerrogativas
- Gerar relatórios para atuação institucional.
- Identificar autoridades reincidentes ou práticas sistemáticas de violação



DATAGED

Lei de Abuso de Autoridade e a Proteção das Prerrogativas do Advogado

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, conhecida como **Lei de Abuso de Autoridade**, estabelece limites legais à atuação de agentes públicos, protegendo o cidadão e garantindo que o advogado exerça plenamente suas prerrogativas profissionais, sem sofrer constrangimentos ilegais ou abusivos no exercício da defesa.

Relação com as prerrogativas

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), em seu **art. 7º, inciso XIV**, assegura ao advogado o direito de examinar autos de flagrante, investigações e diligências em andamento. A Lei de Abuso de Autoridade reforça essa prerrogativa, dispondo que qualquer ato de agente público que **restringa indevidamente o acesso do advogado** poderá ser enquadrado como abuso de autoridade.

Condutas vedadas

Entre as condutas que caracterizam abuso de autoridade, especialmente relevantes à advocacia, destacam-se:

- Impedir ou dificultar o acesso do advogado a autos ou documentos legais
- Constranger, ameaçar ou coagir o advogado no exercício de sua função
- Praticar excesso ou omissão em diligências que prejudiquem a atuação da defesa
- Retardar ou negar atos legais que garantam a ampla defesa ou o contraditório

Proteção legal

O conhecimento da Lei de Abuso de Autoridade permite que o advogado:

- Exerça suas prerrogativas com respaldo legal
- Identifique situações de abuso ou constrangimento e adote medidas legais cabíveis
- Assegure que os direitos do cliente sejam integralmente respeitados

A Lei nº 13.869/2019, em conjunto com o Estatuto da Advocacia e a jurisprudência consolidada (como a **Súmula 14 do STF**), constitui um **instrumento essencial de proteção das prerrogativas profissionais do advogado**, fortalecendo o exercício da defesa e a proteção dos direitos fundamentais. O respeito a essas normas garante que a advocacia possa atuar com independência, eficiência e segurança jurídica, em consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Função Essencial das Prerrogativas

É importante reforçar que todas as prerrogativas da advocacia têm um caráter fundamentalmente funcional. Elas não existem para servir ao advogado como pessoa física, concedendo-lhe privilégios individuais, mas sim para garantir que ele possa desempenhar, em nome da sociedade e de seus representados, sua crucial missão constitucional de defesa e de fiscalização do Estado.



Instrumentos de Atuação

As prerrogativas são ferramentas que capacitam o advogado a atuar livremente e com independência, sem receios ou constrangimentos indevidos.



Garantia da Defesa

Elas asseguram a ampla defesa e o contraditório, pilares do devido processo legal, permitindo que todos os cidadãos tenham seus direitos protegidos.



Indispensabilidade à Justiça

Concretizam a previsão do Art. 133 da Constituição Federal, que torna o advogado indispensável à administração da justiça, garantindo o acesso à ordem jurídica justa.



Fortalecimento Democrático

Ao proteger a atuação do advogado, as prerrogativas fortalecem as instituições e o próprio Estado Democrático de Direito, beneficiando toda a coletividade.

Portanto, conhecer, defender e exercer cada prerrogativa é mais do que um direito; é um dever ético e profissional inalienável do advogado. A omissão ou a passividade na defesa dessas garantias não enfraquece apenas a atuação individual do profissional, mas fragiliza a própria advocacia enquanto instituição essencial ao equilíbrio e à justiça social.

A luta pelas prerrogativas é, em última instância, a luta pela defesa dos direitos e garantias fundamentais de cada cidadão.



prerrogativas
OABRJ

FICHA TÉCNICA

Elaboração:

Dr. JAMES WALKER – Presidente da Comissão da CDAP OAB RJ

Dra. CECÍLIA COUTO – Coordenadora de apoio especial da presidência da CDAP OAB RJ